



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 15/2026 - DSI

I - OBJETIVOS

Verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado - REN nº 66/2022 e da legislação em vigor do setor de saneamento referente aos limites de pressão na rede de água no município de **Sananduva**. O art. 40 que determina à delegatária fornecer o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro.

II - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização contou com a participação da seguinte equipe técnica da AGERGS:

- Ronaldo Debiasi – Especialista em Regulação, Eng. Sanitarista e Ambiental
- Vagner da Silva Godoy - Especialista em Regulação Advogado.

III - INFORMAÇÕES DA DELEGATÁRIA

Empresa: CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento

Endereço: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260

Telefone: (51) 3215-5600

IV - METODOLOGIA E ABRANGÊNCIA

A metodologia de fiscalização foi baseada nas normas e instruções regulatórias da AGERGS, bem como na legislação do setor e no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado, que será denominado de RSAE no decorrer deste relatório.

Inicialmente, a equipe de fiscalização realizou um levantamento dos locais que apresentavam problemas de pressão com base nos registros de reclamações dos usuários. Além disso, foi enviado o **Ofício Nº 18/2026 - GP** ao Poder Concedente, para informar sobre a fiscalização e para que, caso tivesse conhecimento acerca dos locais que apresentam problemas de pressão inadequada na rede de distribuição de água (seja pressão baixa ou alta), apresentasse esses pontos para incluir no plano de fiscalização.

Desta forma, foi utilizado o critério de verificação por amostragem, baseada na análise da documentação e dados fornecidos pela delegatária, reclamações e demais expedientes referentes ao município.

Em relação aos pontos de monitoramento de pressão, as medições foram realizadas próximas aos pontos de entrega de água (hidrômetro ou torneira próxima). É o ponto de entrega (ou de coleta) que divide a rede pública de água, mantida pelo prestador de serviços, das instalações da unidade usuária.

Seguindo a metodologia consolidada de fiscalização desta Agência Reguladora, para cada Constatação (C) apresentam-se as Não Conformidades (NC), Determinações (D) e Recomendações (R), caso existentes.

A existência de problemas técnicos eventualmente não observados não exime a delegatária de monitorá-los e corrigi-los permanentemente. A fiscalização da AGERGS não diminui, nem exime de responsabilidade a delegatária, quanto à adequação das instalações, à correção e à legalidade de operação e aos atos que praticar na prestação do serviço. Ressalta-se que a delegatária será responsável pelos danos que porventura decorrerem para o Poder Concedente, usuários ou para terceiros, nas atividades exercidas em função dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

O registro fotográfico dos pontos de pressão de água monitorados pode ser observado no Anexo Fotográfico - RF 15/2026-DSI.

V - CONSTATAÇÕES, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E NÃO CONFORMIDADES

Com o intuito de verificar os serviços de abastecimento de água prestados pela delegatária, passa-se à análise das medições de pressões realizadas na Fiscalização Técnica *in loco*, a qual foi realizada em **29 de janeiro de 2026**. A Figura 1 apresenta a distribuição aproximada dos 13 pontos monitorados no município.

Figura 1 - Mapa com a distribuição aproximada dos pontos monitorados



Constatação (C.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Na presente fiscalização de pressão na rede de abastecimento de água foram avaliados **13 pontos na data de 29/01/2026** na área atendida pela delegatária. O Quadro 1 apresenta a relação dos endereços monitorados, sendo que as medições realizadas resultaram em pressões variando entre **20 e 68 metros de coluna d'água (m.c.a)**. Complementarmente, no Anexo Fotográfico tem-se as imagens das medições.

Quadro 1 - Detalhamento dos pontos de medição de pressão

Pontos	Endereço	Pressão (m.c.a.)	Hora
P1	RUA ANGELA RAIMUNDI, 476	25	09:03
P2	RUA JOAO BATISTA GUZZO, 621	50	09:11
P3	RUA JOAO BATISTA GUZZO, 544	62	09:19
P4	RUA CARLOS PLAUSER, 309	37	09:25
P5	RUA FELISBERTO FRACASSO, 84	30	09:30

P6	RUA AURORA PERIN MARTINI, 120	20	09:40
P7	RUA ANTONIO V. BIANCHI, 48	68	09:48
P8	RUA FERNANDO FERRARI, 265	21	09:56
P9	RUA LINA ROSSI DALMOVO, 40	20	10:05
P10	RUA ROSA MINOTTO ZANFONATTO, 195	24	10:20
P11	RUA VINTE E QUATRO DE JULHO, 40	48	10:40
P12	RUA ENIO CIOATO, 400	46	10:50
P13	AVENIDA JULIO DE CASTILHOS, 444	20	11:00

Destaca-se que o fornecimento de um **serviço adequado** aos usuários está ligado, entre outros aspectos, também a uma pressão adequada, uma vez que esta é fundamental para garantir que a água seja distribuída de maneira eficaz para todas as áreas da rede, incluindo locais mais elevados e distantes da fonte de abastecimento, garantindo que o serviço seja prestado de forma confiável e contínua, sem interrupções prolongadas ou frequentes. Assim, uma pressão de água abaixo do nível recomendado pode resultar em diversos problemas que afetam a eficiência do sistema de abastecimento e a satisfação dos usuários.

Por outro lado, a constatação de pressão excessiva na rede de abastecimento de água pode representar um risco de danos às instalações internas dos usuários, como vazamentos em tubulações, danos a equipamentos e até mesmo rupturas em dispositivos de proteção, como registros e válvulas. Isso pode resultar em desperdício de água e um aumento desnecessário no consumo e, conseqüentemente, em custos mais altos, além de representar um perigo para a segurança dos usuários e a integridade das propriedades. Da mesma forma, há diversos impactos para o sistema de abastecimento público, entre os quais se destaca a possibilidade de um uso ineficiente dos recursos hídricos, uma vez que isso pode levar a um aumento nas perdas de água na rede de distribuição. Além disso, a alta pressão pode também resultar em um aumento no rompimento de rede e nos casos de desabastecimento na região afetada, agravando ainda mais os transtornos para a população e exigindo reparos emergenciais que poderiam ser evitados com um controle adequado da pressão.

Portanto, manter a pressão de água dentro dos limites recomendados não apenas promove a eficiência e continuidade dos serviços, mas também contribui para a segurança e a integridade das instalações e equipamentos dos usuários. A qualidade na prestação dos serviços também é tratada no artigo 2º do RSAE Unificado.

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante dos resultados das medições de pressão do **Quadro 1**, apresentadas acima, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado **nos pontos P3 e P7**.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Constatação (C.2) - Monitoramento especial utilizando datalogger de Pressão

Com o intuito de constatar a regularidade dos serviços prestados, considerando que pode haver alguns pontos em que a pressão varie em determinados horários e, também, o cumprimento das Resoluções Normativas do Conselho Superior da AGERGS, em especial a REN nº 66/2022 - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado e da legislação em vigor do setor de saneamento, nesses termos, a equipe de fiscalização requisitou à CORSAN, em momento posterior à etapa de campo, por meio do **Ofício Nº 26/2026 - DSI**, o monitoramento da pressão de água com *datalogger*, por um período mínimo de 7 (sete) dias e intervalo de registro de 15 minutos, para os pontos considerados mais críticos do Quadro 1. Os pontos monitorados com datalogger são apresentados no Quadro 2.

Quadro 2 - Pontos monitorados com datalogger de pressão

Pontos	Endereço
P3	RUA JOAO BATISTA GUZZO, 544
P7	RUA ANTONIO V. BIANCHI, 48
P11	RUA VINTE E QUATRO DE JULHO, 40

A CORSAN apresentou os resultados do monitoramento da pressão da água utilizando datalogger na **Carta nº 437/2026 – Relatório Técnico**. Tal monitoramento ocorreu entre os dias **13 e 19 de fevereiro de 2026**.

Constatação (C.3) - Resultados do Monitoramento do Ponto 3 (P3)

Conforme a manifestação apresentada pela CORSAN, o monitoramento da pressão da água atendeu ao requisitado pela AGERGS, uma vez que o prazo foi superior a sete dias e o intervalo entre as medições foi de no máximo 15 minutos. Com base na Carta supracitada, apresenta-se o **Gráfico a seguir** que resume o comportamento da pressão de água no Ponto ao longo do período monitorado.

Gráfico 1 - Resumo do monitoramento da pressão de água no Ponto 3 (P3)



Em relação aos resultados do monitoramento, seguem os principais aspectos da manifestação da CORSAN:

Em atenção ao requerido, informamos que realizamos instalação de logger no local, a fim de monitorar os dados de pressão. Concomitante à análise de tais dados, estamos apurando qual a melhor alternativa técnica a ser empregada para adequação ou justificativa técnica.

Conforme já mencionado no Aviso de Fiscalização que deu origem a este relatório, a CORSAN encontra-se em fase de aprimoramento e digitalização dos sistemas hidráulicos, com a implantação de um cadastramento técnico completo das infraestruturas de abastecimento de água nos municípios atendidos.

Essa iniciativa integra o programa de modernização da gestão operacional, cujo objetivo é elevar a confiabilidade das informações operacionais, assegurar rastreabilidade histórica e

subsidiar, de forma robusta, o planejamento regulatório e os investimentos necessários. Cumpre destacar que, antes da aquisição da Companhia, não havia um mapeamento técnico adequado ou padronizado das redes de abastecimento. A inexistência de documentação confiável inviabilizava a obtenção de dados consolidados e validados acerca da infraestrutura existente, o que reforça a necessidade do atual processo de modernização.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a realização de um estudo técnico integrado entre as áreas de modelagem hidráulica e cadastro técnico, de forma a permitir uma análise completa da rede e a identificação da solução mais adequada para a redução das pressões nos pontos monitorados.

Assim, a CORSAN solicita a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da solução definitiva para os locais apontados, acompanhada da comprovação da efetiva redução das pressões, dentro do intervalo regulamentar de 10 mca a 50 mca.

Ressaltamos, ainda, que conforme demonstrado nos relatórios encaminhados no âmbito do Aviso de Fiscalização, não foram registradas, nos últimos 6 (seis) meses, reclamações de usuários relacionadas a rompimentos de redes ou a episódios de alta pressão nos pontos monitorados. Quanto às ocorrências registradas no sistema, verificou-se, segundo o relatório já enviado, apenas a realização de manutenções preventivas no mesmo período. Sendo assim, podemos constatar que o aferimento de pressões fora do intervalo indicado pela norma não compromete ou prejudica a operação do sistema.

Apesar da justificativa técnica apresentada, a partir da análise do gráfico acima e do detalhamento das medições constantes na documentação encaminhada pela CORSAN, verifica-se que a pressão permaneceu, durante grande parte do monitoramento, em patamares em desacordo com o estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS (inferiores a 10 m.c.a. e/ou superiores à 50 m.c.a.).

Não Conformidade (NC.2) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do monitoramento das medições resumidas no **Gráfico 1**, apresentadas acima, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Constatação (C.4) - Resultados do Monitoramento do Ponto 7 (P7)

No que se refere ao monitoramento da pressão da água no **Ponto 7**, este também atendeu ao requisitado pela AGERGS, uma vez que o prazo foi superior a sete dias e o intervalo entre as medições foi de no máximo 15 minutos. Com base na Carta supracitada, apresenta-se o **Gráfico a seguir** que resume o comportamento da pressão de água no Ponto ao longo do período monitorado.

Gráfico 2 - Resumo do monitoramento da pressão de água no Ponto 7 (P7)

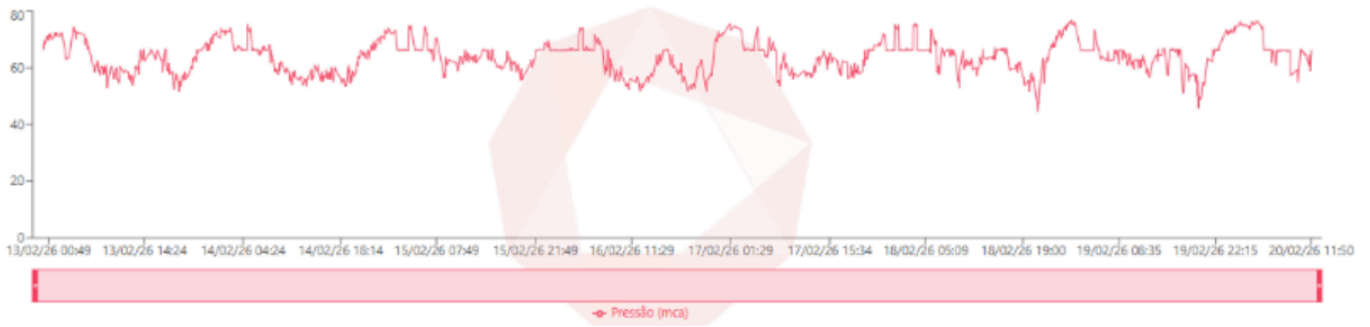
Varição de Pressão em mca por período

Total de 1306 ponto(s) medido(s)

Resetar zoom

Configurações

Feb 13, 2026 - Feb 20, 2026



Em relação aos resultados do monitoramento, seguem os principais aspectos da manifestação da CORSAN:

Em atenção ao requerido, informamos que realizamos instalação de logger no local, a fim de monitorar os dados de pressão. Concomitante à análise de tais dados, estamos apurando qual a melhor alternativa técnica a ser empregada para adequação ou justificativa técnica.

Conforme já mencionado no Aviso de Fiscalização que deu origem a este relatório, a CORSAN encontra-se em fase de aprimoramento e digitalização dos sistemas hidráulicos, com a implantação de um cadastramento técnico completo das infraestruturas de abastecimento de água nos municípios atendidos.

Essa iniciativa integra o programa de modernização da gestão operacional, cujo objetivo é elevar a confiabilidade das informações operacionais, assegurar rastreabilidade histórica e subsidiar, de forma robusta, o planejamento regulatório e os investimentos necessários

Cumprir destacar que, antes da aquisição da Companhia, não havia um mapeamento técnico adequado ou padronizado das redes de abastecimento. A inexistência de documentação confiável inviabilizava a obtenção de dados consolidados e validados acerca da infraestrutura existente, o que reforça a necessidade do atual processo de modernização.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a realização de um estudo técnico integrado entre as áreas de modelagem hidráulica e cadastro técnico, de forma a permitir uma análise completa da rede e a identificação da solução mais adequada para a redução das pressões nos pontos monitorados.

Assim, a CORSAN solicita a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da solução definitiva para os locais apontados, acompanhada da comprovação da efetiva redução das pressões, dentro do intervalo regulamentar de 10 mca a 50 mca.

Ressaltamos, ainda, que conforme demonstrado nos relatórios encaminhados no âmbito do Aviso de Fiscalização, não foram registradas, nos últimos 6 (seis) meses, reclamações de usuários relacionadas a rompimentos de redes ou a episódios de alta pressão nos pontos monitorados. Quanto às ocorrências registradas no sistema, verificou-se, segundo o relatório já enviado, apenas a realização de manutenções preventivas no mesmo período. Sendo assim, podemos constatar que o aferimento de pressões fora do intervalo indicado pela norma não compromete ou prejudica a operação do sistema.

Apesar da justificativa técnica apresentada, a partir da análise do gráfico acima e do detalhamento das medições constantes na documentação encaminhada pela CORSAN, verifica-se que a pressão permaneceu, durante grande parte do monitoramento, em patamares em desacordo com o estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS (inferiores a 10 m.c.a. e/ou superiores à 50 m.c.a.).

Não Conformidade (NC.3) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do monitoramento das medições resumidas no **Gráfico 2**, apresentadas acima, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Constatação (C.5) - Resultados do Monitoramento do Ponto 11 (P11)

No que se refere ao monitoramento da pressão da água no **Ponto 11**, este também atendeu ao requisitado pela AGERGS, uma vez que o prazo foi superior a sete dias e o intervalo entre as medições foi de no máximo 15 minutos. Com base na Carta supracitada, apresenta-se o **Gráfico a seguir** que resume o comportamento da pressão de água no Ponto ao longo do período monitorado.

Gráfico 3 - Resumo do monitoramento da pressão de água no Ponto 11 (P11)



Em relação aos resultados do monitoramento, seguem os principais aspectos da manifestação da CORSAN:

Em atenção ao requerido, informamos que realizamos instalação de logger no local, a fim de monitorar os dados de pressão. Concomitante à análise de tais dados, estamos apurando qual a melhor alternativa técnica a ser empregada para adequação ou justificativa técnica.

Conforme já mencionado no Aviso de Fiscalização que deu origem a este relatório, a CORSAN encontra-se em fase de aprimoramento e digitalização dos sistemas hidráulicos, com a implantação de um cadastramento técnico completo das infraestruturas de abastecimento de água nos municípios atendidos.

Essa iniciativa integra o programa de modernização da gestão operacional, cujo objetivo é elevar a confiabilidade das informações operacionais, assegurar rastreabilidade histórica e subsidiar, de forma robusta, o planejamento regulatório e os investimentos necessários

Cumpre destacar que, antes da aquisição da Companhia, não havia um mapeamento técnico adequado ou padronizado das redes de abastecimento. A inexistência de documentação confiável inviabilizava a obtenção de dados consolidados e validados acerca da infraestrutura existente, o que reforça a necessidade do atual processo de modernização.

Diante desse contexto, torna-se imprescindível a realização de um estudo técnico integrado entre as áreas de modelagem hidráulica e cadastro técnico, de forma a permitir uma análise completa da rede e a identificação da solução mais adequada para a redução das pressões nos pontos monitorados.

Assim, a CORSAN solicita a concessão de prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação da solução definitiva para os locais apontados, acompanhada da comprovação da efetiva redução das pressões, dentro do intervalo regulamentar de 10 mca a 50 mca.

Ressaltamos, ainda, que conforme demonstrado nos relatórios encaminhados no âmbito do Aviso de Fiscalização, não foram registradas, nos últimos 6 (seis) meses, reclamações de usuários relacionadas a rompimentos de redes ou a episódios de alta pressão nos pontos monitorados. Quanto às ocorrências registradas no sistema, verificou-se, segundo o relatório já enviado, apenas a realização de manutenções preventivas no mesmo período. Sendo

assim, podemos constatar que o aferimento de pressões fora do intervalo indicado pela norma não compromete ou prejudica a operação do sistema.

Apesar da justificativa técnica apresentada, a partir da análise do gráfico acima e do detalhamento das medições constantes na documentação encaminhada pela CORSAN, verifica-se que a pressão permaneceu, durante grande parte do monitoramento, em patamares em desacordo com o estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS (inferiores a 10 m.c.a. e/ou superiores à 50 m.c.a.).

Não Conformidade (NC.4) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água

Diante do monitoramento das medições resumidas no **Gráfico 3**, apresentadas acima, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, **eficiência**, **segurança**, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Constatação (C.6) - Calibração dos equipamentos

A delegatária apresentou certificado válido de calibração para o manômetro utilizado nas verificações de pressão no dia do monitoramento, conforme Figuras a seguir (certificado de calibração e manômetro utilizado na fiscalização).

Figura 2 - Principais Informações da Calibração do Manômetro

Certificado de Calibração: 037608/2024

Data da Calibração: **19/11/2024**

Data da Emissão: **19/11/2024**

Identificação do Instrumento

Autenticação: **MAN-14**
Descrição: **Manômetro - Analógico**
Fabricante: **NUOVAFIMA**
Modelo: ---
N° Série: ---

Dados Cliente

Contratante: **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN**
Endereço: **RUA CALDAS JUNIOR, 120 - Porto Alegre/RS**
Solicitante: **O mesmo**
Endereço: **O mesmo**

Procedimento

Procedimento: **QPC018 - Medidores de Pressão**
Método: **Método de comparação com manômetro padrão**

Condições Ambientais

Temperatura: **(20 ±2)°C**
Umidade Relativa: **<80%UR**
Local da Calibração: **Calibração realizada na Qualisul**

Incerteza da Medição

É a incerteza expandida de medição declarada como a incerteza padrão de medição multiplicada pelo fator de abrangência k, o qual para uma distribuição t com ν_{eff} graus de liberdade efetivos corresponde a uma probabilidade de abrangência de aproximadamente 95%. A incerteza padrão da medição foi determinada de acordo com a publicação EA-4/02.

Rastreabilidade

Padrão	Descrição- Padrão	Certificado	Laboratório	Data da Próxima
QP-151	Manômetro	P0015a/2024	LABELO	19/08/2026

Everaldo da Silva Romeiro

Signatário Autorizado

Este certificado é válido somente com referência ao item descrito.

Cópias deste documento devem conter o conteúdo integral.

Qualisul Metrologia

QMC015L

Rua Elmo Lenz, n° 3030 - Gravataí/RS CEP: 94090-600 Fone: 51 3043-6778

Página 1 de 2

Figura 3 - Principais Informações da Calibração do Manômetro

Certificado de Calibração: 037608/2024

Data da Calibração: 19/11/2024

Data da Emissão: 19/11/2024

Definições

1 kPa = 0,01020 kgf/cm²

Resultados

Faixa de 0 a 14kgf/cm ² - Resolução de 0,2kgf/cm ²										
Sistema Internacional	Equip. em Teste	1º Ciclo		2º Ciclo		Média	Incerteza de Medição (IE)			
		ascendente	descendente	ascendente	descendente		%	kgf/cm ²	k	Veff
kPa	kgf/cm ²	kgf/cm ²	kgf/cm ²	kgf/cm ²	kgf/cm ²	kgf/cm ²	%	kgf/cm ²	k	Veff
0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	---	---	---	---
274,586	2,800	2,836	2,782	2,822	2,784	2,806	0,13	0,018	2,37	8
549,172	5,600	5,709	5,635	5,712	5,662	5,680	0,16	0,023	2,65	5
823,759	8,400	8,491	8,403	8,487	8,399	8,445	0,20	0,028	2,87	4
1098,345	11,200	11,214	11,169	11,212	11,139	11,184	0,16	0,022	2,65	5
1372,931	14,000	13,850	13,850	13,843	13,843	13,847	0,09	0,012	2,00	>100

Erro máximo: 1,12%
Repetitividade: 0,21%
Histerese: 0,63%

Este certificado é válido somente com referência ao item descrito.

Cópias deste documento devem conter o conteúdo integral.

Qualisul Metrologia

QMC015L

Rua Elmo Lenz, nº 3030 - Gravataí/RS CEP: 94090-600 Fone: 51 3043-6778

Página 2 de 2

Figura 4 - Verso do manômetro utilizado na fiscalização *in loco*



VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ação fiscalizadora desenvolvida nesta delegatária, no município de **Sananduva**, teve como objetivo verificar o cumprimento do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado - REN nº 66/2022 referente aos **limites de Pressão na rede de água**.

Nesta fiscalização, foram feitas **6 (seis) Constatações (C)**, e apontadas **4 (quatro) Não Conformidades (NC)** que se refere a irregularidade a ser sanada pela delegatária.

Tenha-se presente que os serviços prestados pela delegatária apresentam-se em constante fiscalização por parte desta Agência no âmbito das Fiscalizações Técnicas e Fiscalizações de Qualidade da Prestação dos Serviços. Este relatório visa contribuir para a melhoria contínua do sistema de abastecimento de água no município.

Em resumo, o monitoramento constante da variação de pressão é essencial para garantir a operação eficiente e confiável da rede de abastecimento de água e garantir que os usuários recebam água de qualidade e com pressão adequada. Com base nesses dados, a delegatária pode tomar medidas corretivas, como ajustar as válvulas e bombas, reparar vazamentos ou realizar manutenção preventiva para evitar problemas futuros.

Por fim, eventuais Não Conformidades e os correspondentes temas abordados na fiscalização que apresentaram procedimentos incorretos ou não conformes indicam que a empresa deve desenvolver ações de ajustes e monitoramento contínuo na qualidade do fornecimento de água, objetivando a busca contínua na qualidade dos seus processos, serviços e atendimento aos usuários em observância à legislação.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0579931** e o código CRC **BD803262**.
